



Estado do Paraná

RECEBIDO
Data: 04/12/2000
Hora: 10h55
CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

C. MUN. N.º 17500
Pls. N.º 00
VISTO

Exmo. Sr.

Gilmar Luiz Arcari

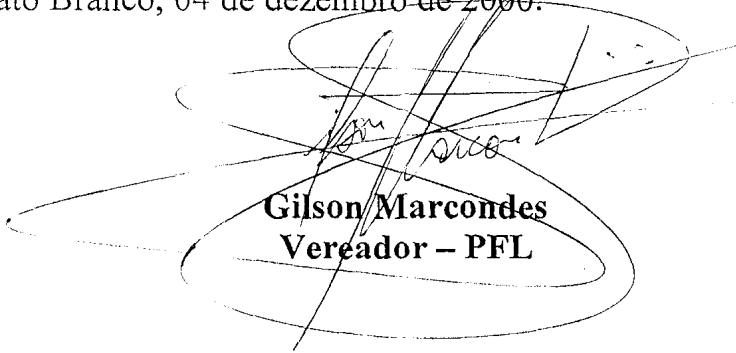
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

O vereador infra-assinado, **GILSON MARCONDES-PFL**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conforme estabelece o artigo 130 do Regimento Interno, requer aprovação do douto Plenário desta Casa de Leis, para arquivar os seguintes projetos, de autoria do vereador proponente:

- projeto de lei nº 84/2000, que institui normas para doação de imóveis públicos à entidades comerciais;
- projeto de lei nº 108/2000, que altera o nome da Escola Municipal Irmã Dulce – Ensino Pré Escolar e de 1º Grau, denominando-a de Escola Municipal Jacy Rodrigues Ferreira – Ensino Pré-Esclar e de 1º Grau.;
- projeto de lei nº 111/2000, que altera o mapa de zoneamento urbano da cidade de Pato Branco.

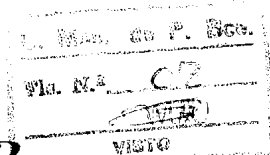
Nestes termos, pede deferimento.

Pato Branco, 04 de dezembro de 2000.


Gilson Marcondes
Vereador – PFL



Estado do Paraná



Câmara Municipal de Pato Branco

ASSESSORIA JURÍDICA PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 108/2000

Pretende o ilustre Vereador subscritor do Projeto de Lei em apreço, obter o apoio do douto Plenário desta Casa de Leis, para promover alteração do nome da Escola Irmã Dulce – Ensino Pré Escolar e de 1º Grau, a qual passará a denominar-se de **ESCOLA MUNICIPAL JACY RODRIGUES FERREIRA – ENSINO PRÉ-ESCOLAR E DE 1º GRAU**.

Verificando os documentos que acompanham o Projeto, constatamos não haver documento hábil que comprove ter sido consultada a população interessada a respeito da alteração da denominação da referida Escola Municipal de Ensino Pré-Escolar e de 1º Grau, conforme reza o artigo 8º da Lei nº 1.100, de 02 de abril de 1.992, que institui normas para a identificação de próprios, vias e logradouros públicos do Município de Pato Branco, nos exatos termos abaixo transcritos:

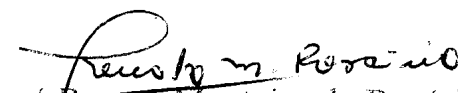
“Art. 8º - Os próprios, vias e logradouros públicos somente poderão sofrer alteração em sua nomenclatura através de consulta prévia à população interessada.”

No presente caso, entendo s.m.j, deva ser consultada a classe estudantil, professores, funcionários, pais de alunos, a respeito da referida proposta de alteração de denominação, bem como a Secretaria Municipal de Educação, no tocante a questão administrativa.

Feitas essas considerações, após cumpridas as exigências legais, estará a matéria em condições de ser apreciada pelo plenário deste Legislativo Municipal.

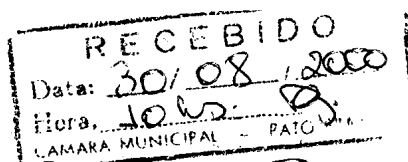
É o parecer, SUB CENSURA.

Pato Branco, 14 de setembro de 2.000.

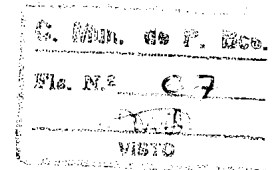

José Renato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico



Estado do Paraná



Câmara Municipal de Pato Branco



Exmo. Sr.

GILMAR LUIZ ARCARI

Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

O Vereador infra-assinado **GILSON MARCONDES - PFL**, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, apresenta, para apreciação do douto plenário, o seguinte Projeto de Lei:

PROJETO DE LEI Nº 108/2000

SÚMULA: Altera o nome da Escola Municipal Irmã Dulce – Ensino Pré-Escolar e de 1º Grau, denominando-a de **ESCOLA MUNICIPAL JACY RODRIGUES FERREIRA – ENSINO PRÉ-ESCOLAR E DE 1º GRAU**.

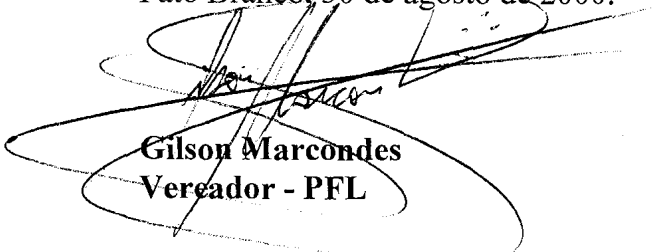
Art. 1º - Fica alterada a denominação da Escola Municipal Irmã Dulce – Ensino Pré-Escolar e de 1º Grau, a qual passará a denominar-se **ESCOLA MUNICIPAL JACY RODRIGUES FERREIRA – ENSINO PRÉ-ESCOLAR E DE 1º GRAU**.

Art. 2º - O Executivo Municipal emplacará referido próprio com a denominação estabelecida no artigo anterior, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da publicação da presente lei.

Parágrafo único. A placa a que se refere o caput deste artigo será afixada em local de fácil visualização.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nestes termos, pede deferimento.
Pato Branco, 30 de agosto de 2000.


Gilson Marcondes
Vereador - PFL

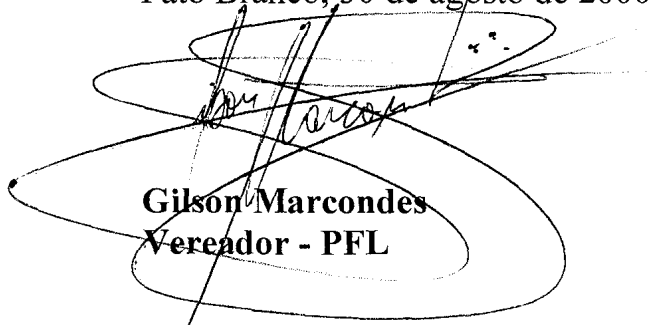
JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 108/2000

Após casar-se com a Senhora Yolanda Rodrigues Ferreira, em 1948, o Senhor Jacy Rodrigues Ferreira mudou-se para Pato Branco, na época Vila Nova, onde iniciou sua vida pública e comercial, tendo como sua primeira atividade uma serraria, e ajudando no desenvolvimento do município, onde residiu até vir a falecer, no ano de 1986.

O terreno onde está edificada a Escola Municipal Irmã Dulce – Ensino Pré-Escolar e de 1º Grau, foi doado à Prefeitura Municipal de Pato Branco pelo Senhor Jacy Rodrigues Ferreira.

Portanto, nada mais justo que nominar a Escola com o nome de um pioneiro pato-branquense que sempre colaborou com o crescimento do nosso Município.

Pato Branco, 30 de agosto de 2000.



Gilson Marcondes
Vereador - PFL



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

05
05

Publicado no
D.O.E. n.º 2054, 26, 12/18 77
C. 8 n.º 10 / 11
D. A. em

LEI N.º 296.

Data: 06 de dezembro de 1977.

SÚMULA: Autoriza o Chefe do Executivo Municipal a receber em doação, uma área de terras para construção do Centro Social Urbano de Pato Branco, e concede isenção de impostos municipais a Jacy Rodrigues Ferreira e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Autoriza o Chefe do Executivo Municipal a receber em doação, uma área de terras de 17.463,00 (dezessete mil, quatrocentos e sessenta e três) metros quadrados correspondentes a parte da chácara nº 203, do Senhor Jacy Rodrigues Ferreira, cuja área de terras destina-se para a construção do Centro Social Urbano de Pato Branco.

Art. 2º - Como compensação desta doação, o Município de Pato Branco, através desta Lei, concede isenção de Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU - ao Senhor Jacy Rodrigues Ferreira, para as suas chácaras nº 203 (duzentos e três), 205 (duzentos e cinco) e 206 (duzentos e seis), pelo prazo de 05 (cinco) anos após a sua urbanização ou aprovação de Projeto de loteamento.

Parágrafo 1º - A presente isenção destina-se somente ao Senhor Jacy Rodrigues Ferreira e seus herdeiros legais.

Parágrafo 2º - Não haverá isenção após a venda ou transferência dos imóveis ou suas frações urbanizadas ou não, a terceiros.

Parágrafo 3º - Fica estendida a isenção de impostos municipais a todos que, no futuro, vierem a doar terrenos à Prefeitura Municipal de Pato Branco, analisando-se a peculiaridade de cada caso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Estado do Paraná

Gabinete do Prefeito

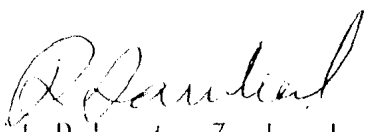
Art. 3º - A área de 17.463,00 (dezesete mil, quatrocentos e sessenta e três) metros quadrados será compensada também por ocasião da urbanização das chácaras nºs: 203, 205 e 206, na forma da Lei nº 20/69 de 09/10/1969.

Art. 4º - A presente área retornará ao Senhor Jacy Rodrigues Ferreira, se eventualmente não vier a ser edificado o Centro Social Urbano de Pato Branco.

Parágrafo Único - Ficando, neste caso, revogada a isenção de impostos constante do artigo 2º (segundo) e seus parágrafos e a compensação constante do artigo 3º (terceiro) da presente Lei.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 06 de dezembro de 1977.


Engº. Civil Roberto Zamberlan
PREFEITO MUNICIPAL

HISTÓRICO DE:

JACY RODRIGUES FERREIRA

Filho de: Francisco Rodrigues Barbosa Fífilio
e de Etelvina Pires Ferreira.

Natural de: Vacarias - Estado do Rio Grande do Sul

* Nascido em 03 agosto de 1.923

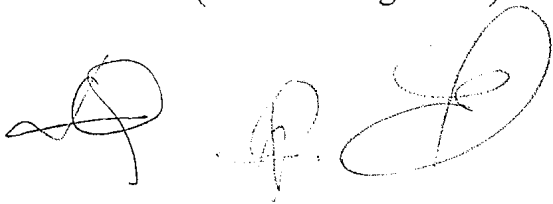
+ Falecido em 03 julho de 1.986

Após dar baixa no 1º Batalhão de Fronteira na cidade de Foz de Iguaçu Paraná; como Oficial 2º Sgt. para a reserva, em 30 de abril de 1.948, teve a felicidade do enlace matrimonial com a Sra. **YOLANDA RODRIGUES FERREIRA** na cidade de Itararé - SP.

No decorrer dos anos constituiu uma família ele e esposa, tiveram 04 filhos, +Eliete Rodrigues Ferreira, Edson Luiz Rodrigues Ferreira, Paulo César Rodrigues Ferreira e Emerson Carlos Rodrigues Ferreira.

No mesmo ano que vieram morar em Vila Nova, hoje atual Pato Branco, aqui iniciaram sua vida pública e comercial, tendo como sua 1ª atividade *Serraria Rodrigues*, instalada na localidade denominada Vila Bonita; 2ª *Escritório Contábil Pato Branco Ltda.* na Rua Tapajós 43; 3ª *Livraria e Papelaria Central* Rua Tapajós 43; 4ª *Loteamento Farroupilha* - Bairro Cristo Rei; 5ª *Empresa Rural Jacylândia nº 01* - atualmente suburbana; 6ª *Empresa Rural Jacylândia nº 02* - Núcleo Bom Retiro; 7ª *Empresa Rural Jacylândia nº 03* - Núcleo Dourado; 8ª *Imóvel Rural Jacylândia nº 04* - Rio Pato Branco; 9ª *Empresas Rurais Jacylândia nºs 05 - 06 - 07* Maués - AM; Vilhena - RO; Barra do Garça - MT; 10ª *Loteamentos Jacylândia nºs. 01-02-03*, perfazendo a venda de mais de 375 lotes para famílias que hoje tem suas casas próprias, escrituradas e legalizadas. Com estas atividades gerou empregos a diversas famílias. Na Empresa rural Jacylândia nº 01 doou a área de 17.463,00m² como reserva municipal antecipada para que fosse criado o *Centro Social Urbano* - Lei nº 296 - Prefeitura Municipal de Pato Branco -Pr.

Foi sócio fundador da Capeg, e participante de todos os clubes sociais que existiam na época (Clubes: Palmeiras, Internacional, Grêmio Pato Branquense, Piscina Country Clube). Sua maior honra era ser associado no Lions Club, inclusive representou a entidade em convenções internacionais. (E.U.A e Argentina).

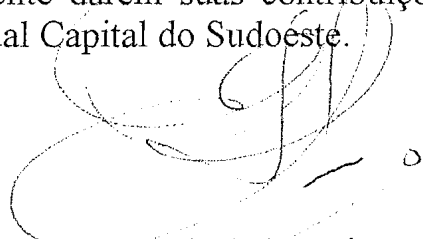


Quando aqui chegou não encontrou igreja da qual seguia seus mandamentos, (Igreja Presbiteriana), optou por uma religião do seu mesmo estilo e juntamente com outros amigos iniciaram os trabalhos da Igreja Metodista, requerendo perante o órgão público Prefeitura Municipal de Pato Branco os atuais lotes a qual denominação até hoje presta seus cultos religiosos. Fez varias doações de imóveis urbanos para entidades religiosas, no Lot. Farroupilha para (Igreja Metodista), no Lot. Jacylândia nº 01 para (Igreja Presbiteriana), no Lot. Jacylândia nº 02 para (Igreja Evangélica do Avivamento Bíblico) e Lar dos Idosos.

Com seu prestígio sempre colaborou com políticos sérios e honestos para que pudessem se eleger e consequentemente darem suas contribuições para a transformação de Vila Nova para hoje atual Capital do Sudoeste.

Pato Branco (Pr), 03/Agosto/ 2.000

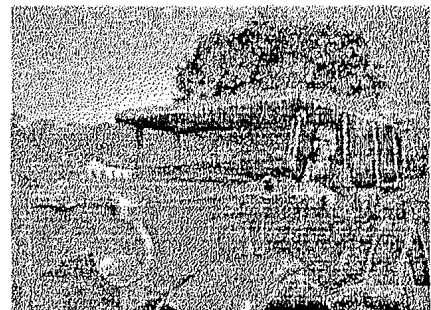

Edson L. R. Ferreira


Emerson C. R. Ferreira

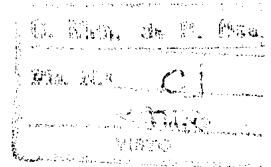

Paulo C. R. Ferreira



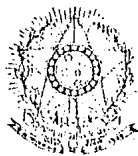
Serraria Rodrigues
Vila Bonita



1.948
Vila Nova



FEDERATIVA DO BRASIL



Estado do Paraná - Município de Pato Branco
Comarca de Pato Branco
"Forum Antonio Franco Ferreira da Costa"

Faustino Elias dos Santos Filho
OFICIAL

Do Registro Civil, Casamento, Nascimento e Óbitos

CERTIDÃO DE ÓBITO

CERTIFICO que, em data 07 de julho de 19 86, no Livro
Nº C / 6, à fls. 548, sob o Nº 3.670, foi feito o Registro de Óbito de

" JACY RODRIGUES FERREIRA "

falecido em 03 de julho de 19 86, às 17:00 horas neste
distrito em a Policlinica Pato Branco S/A, nesta cidade.-

de sexo masc. de cor - - - -, profissão Comerciante.-

Natural de Rio Grande do Sul.-

domiciliado e residente à Rua Tapajos, nº43, nesta cidade.-

com 62 anos de idade, estado civil casado, filho de

Francisco Rodrigues Barbosa Fífilio e Etelvina Pires
Ferreira.-

tendo sido declarante O Sr. Dr. Hélio Picolo.-

e o óbito atestado pelo Dr. Silvio Hidal Borella.-

que deu como causa da morte Hipoxia Cerebral, Tumor Cerebral e Hiper
tenção Arterial.- e o sepultamento foi feito no cemitério de

Paroquial desta cidade.-

Observações: Era casado com a Sra. Iolanda Rodrigues Ferreira, e
deixa os seguintes filhos: Edson, Paulo e Emerson. DEIXA BENS A
INVENTARIAR.-

O referido é verdade e dou fé.

Faustino Elias dos Santos Filho
OFICIAL DO REGISTRO CIVIL

Pato Branco, -07- de - julho - de 19 86.-

Marta de Lourdes Borella Elias dos Santos
AJUXILAR INVENTARIADA DO REGISTRO CIVIL